



CNPJ: 28.187.957/0001-08

REGIMENTO INTERNO DA FEDERAÇÃO DE CANOAGEM POLINÉSIA/ VA'A DA BAHIA - FEVAABA

Seção I - INTRODUÇÃO

1º- A Federação Baiana de Va'a – FEVAABA, representante máximo do esporte no estado, detentora de autoridade e autonomia regulamentadora, através do presente instrumento – Regimento Interno – institui as normas e regramentos que estabelecem as condições e particularidades para federação de entidades e atletas, conceitua e individualizam suas denominações, anunciam seus anseios, propósitos, atribuições e diretrizes que regerão a atuação da FEVAABA e o esporte Va'a no Estado da Bahia;

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA FEDERAÇÃO DE ENTIDADES E ATLETAS

2º- A FEVAABA admitirá a federação de entidades – de natureza social, esportiva, filantrópica ou empresarial –, que se proponham a cultivar, aprimorar, desenvolver (desprovida ou não de interesse lucrativos) ou explorar comercialmente o Va'a e, individualmente por pessoa – atletas, esportistas, praticantes ou entusiastas do Va'a – ou, ainda, qualquer interessado que apresente afinidade pelo esporte;

3º- Poderão ser federados à FEVAABA, entidades ou praticantes, amadores ou profissionais, de quaisquer das modalidades do Va'a, que tenham interesse em participar das atividades, eventos esportivos, provas e competições OFICIAIS do esporte Va'a, promovidos ou chancelados/sancionados pela Federação;

4º- As entidades ou indivíduos somente poderão ser federados a 01 (uma), única, federação estadual do esporte Va'a;

Parágrafo Único - Os entes federados à FEVAABA, entidades e atletas serão denominados, respectivamente “CLUBE”, “ATLETA CLUBE” e “ATLETA AVULSO”;

SEÇÃO III - DENOMINAÇÃO/ CONCEITO DOS FEDERADOS

1



CNPJ: 28.187.957/0001-08

5º- Receberão denominação Federados “CLUBE”, as entidades – de natureza social, esportiva, filantrópica ou empresarial –, federadas à FEVAABA;

6º- Receberão denominação Federados “ATLETA CLUBE”, os indivíduos – atletas, sportistas, praticantes, entusiastas do Va’a –, vinculados mediante filiação, agremiação ou contratação, a qualquer entidade federada;

7º- Receberão denominação Federados “ATLETA AVULSO”, os indivíduos – atletas, sportistas, praticantes, entusiastas do Va’a –, sem vinculação de filiação, agremiação ou contratação, a qualquer entidade federada;

FEDERADOS CLUBE

8º- **As** entidades – de natureza social, esportiva, filantrópica ou empresarial –, pretensas à federação, via denominação CLUBE deverão reunir as seguintes condições:

I- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de direito público ou privado com ou sem finalidade lucrativa, que tenha por objeto a prática esportiva;

II- Possuir, no mínimo, 01 (uma) va’a da classe/modelo V6/OC6 – modalidade para 06 (seis) pessoas. Tal exigência admitirá:

a) Comprovação de propriedade, mediante apresentação de nota fiscal, contrato, recibo de compra e venda ou documento outro apto;

b) Comprovação da locação, pelo prazo mínimo e ininterrupto de 01 (um) ano/exercício da FEVAABA – período compreendido entre o pagamento de 02 (duas) anuidades e correspondente a 01 (uma) temporada do calendário esportivo, mediante apresentação do contrato de locação, arrendamento ou outro documento, igualmente apto a comprovar a posse da canoa;

III- Apresentação e manutenção de, no mínimo, 06 (seis) indivíduos – comprovadamente vinculados mediante a devida filiação, associação,



CNPJ: 28.187.957/0001-08

agremiação ou contratação à entidade – e, que tenham residência e domicílio eleitoral na cidade de constituição da referida entidade;

IV- Declarar reconhecer a Federação Baiana de Va'a – FEVAABA, enquanto representante máximo do esporte Va'a no Estado da Bahia, detentora de autoridade e autonomia regulamentadora, sujeitando-se aos atos, estatutos, diretrizes que regem e norteiam a Federação, seu Regimento, Regulamento de Provas, regras, avisos de prova e demais normas que regem o esporte;

V- Efetuar o pagamento da anuidade federativa;

Parágrafo Único – Com o objetivo de incentivar, ampliar e fortalecer a prática esportiva, bem como facilitar a formação e adesão de novas entidades à federação sob a denominação de CLUBE, a FEVAABA, em caráter excepcional, poderá recepcionar entidades constituídas sob a forma de Microempreendedor Individual (MEI);

9º- Cumulativamente, a entidade pretensa federada, deverá apresentar e manter, no mínimo, 06 (seis) indivíduos, vinculados mediante filiação, agremiação ou contratação, devidamente federados à FEVAABA;

10º- Por extensão, os indivíduos vinculados à entidade federada e que, por esta, igualmente, optem por se federar à FEVAABA, receberão denominação “Clube”;

11º- As entidades pretensas federadas, deverão manter em propriedade ou locação a exigência da posse de, no mínimo, 01 (uma) va'a da classe/modelo V6/OC6 – modalidade para 06 (seis) pessoas –, utilizando-a em caráter de exclusividade.

FEDERADOS ATLETA CLUBE



CNPJ: 28.187.957/0001-08

12º- Os indivíduos – atletas, esportistas, praticantes ou entusiastas do Va'a ou qualquer interessado que apresente afinidade pelo esporte – pretensos federados via denominação ATLETA CLUBE deverão reunir as seguintes condições:

I- Estar comprovadamente vinculado, mediante a devida filiação, associação, agremiação ou contratação a uma entidade federada CLUBE;

II- Possuir residência e domicílio eleitoral na cidade sede de constituição da entidade federada CLUBE;

III- Manifestar interesse, optando por se federar à FEVAABA através de uma entidade federada CLUBE a que esteja vinculado;

IV- Declarar reconhecer a Federação Baiana de Va'a – FEVAABA, enquanto representante máximo do esporte Va'a no Estado da Bahia, detentora de autoridade e autonomia regulamentadora, sujeitando-se aos atos, estatutos, diretrizes que regem e norteiam a Federação, seu Regimento, Regulamento de Provas, regras, avisos de prova e demais normas que regem o esporte;

V- Efetuar o pagamento da anuidade federativa;

13º- É vedada a pretensão de federação e efetivação desta, através de mais de 01 (uma) entidade federada CLUBE;

FEDERADOS AVULSO

14º- Os indivíduos – atletas, esportistas, praticantes ou entusiastas do Va'a ou qualquer interessado que apresente afinidade pelo esporte – pretensos federados via denominação ATLETA AVULSO deverão reunir as seguintes condições:

I- Manifestar interesse, optando por se federar à FEVAABA;



CNPJ: 28.187.957/0001-08

II- Declarar reconhecer a Federação Baiana de Va'a – FEVAABA, enquanto representante máximo do esporte Va'a no Estado da Bahia, detentora de autoridade e autonomia regulamentadora, sujeitando-se aos atos, estatutos, diretrizes que regem e norteiam a Federação, seu Regimento, Regulamento de Provas, regras, avisos de prova e demais normas que regem o esporte;

IV- Efetuar o pagamento da anuidade federativa;

Parágrafo Único - Aos pretensos federados ATLETA AVULSO, não será exigida vinculação a uma entidade federada CLUBE;

SEÇÃO IV - REQUERIMENTO DE FEDERAÇÃO / PROCEDIMENTOS

15º- Os CLUBES serão responsáveis pelo cadastramento de seus atletas junto ao SGE – Sistema de Gestão Esportiva, mediante o preenchimento completo das informações exigidas e o devido envio dos documentos de identificação necessários, conforme as disposições estabelecidas neste Regimento.

III- O cadastro de Federação do pretenso federado menor de 18 anos deverá ser realizado por responsável legal deste;

IV- Os documentos de identificação pessoal (RG, CPF, comprovante de residência), documentos de identificação do responsável legal (RG e CPF), devem ser DIGITALIZADOS e anexados ao SGE;

§1º- O Requerimento/Cadastro de Federação será submetido à apreciação e aprovação por competente Diretoria da FEVAABA;

DA MIGRAÇÃO DO ATLETA FEDERADO - INGRESSO/ TRANSFERÊNCIA

16º- Federados, aos indivíduos denominados ATLETA CLUBE e ATLETA AVULSO poderão migrar internamente, alterando sua condição de federado/ denominação, apenas 01 (uma), única, vez por temporada (ano/calendário esportivo);



CNPJ: 28.187.957/0001-08

§1º- Aos indivíduos denominados ATLETA AVULSO será permitido o ingresso em um CLUBE, sendo necessário a concordância expressa da entidade CLUBE;

§2º- O ingresso do ATLETA AVULSO em um CLUBE possui natureza de NOVA FEDERAÇÃO, sendo exigido deste novo Requerimento/cadastro de Federação e novo pagamento de anuidade federativa, que juntamente com a documentação exigida e comprovante de pagamento da correspondente anuidade será apresentada à FEVAABA, através da entidade federada CLUBE, a que esteja atualmente vinculado. A migração/ ingresso deverá ser registrada na ficha federativa do indivíduo;

§3º- Aos indivíduos denominados ATLETA CLUBE será permitido a transferência voluntária de CLUBE. Sendo necessária a concordância expressa das duas entidades CLUBE (de origem e destino);

§4º- A transferência voluntária de CLUBE possui natureza de NOVA FEDERAÇÃO e encerra a vinculação do ATLETA CLUBE ao CLUBE federado originário, sendo exigido do ATLETA CLUBE, nova filiação à entidade, novo Requerimento/cadastro de Federação e novo pagamento de anuidade federativa, que juntamente com a documentação exigida e comprovante de pagamento da correspondente anuidade será apresentada à FEVAABA, através da NOVA entidade federada CLUBE, a que esteja atualmente vinculado. A migração/ transferência deverá ser registrada na ficha federativa do indivíduo;

§5º- Operada a transferência de filiação entre CLUBES, no curso da temporada (Campeonato Baiano de Va'a), o Atleta transferido (individualmente), a Equipe (integrada pelo Atleta transferido) e o próprio CLUBE (originário do Atleta transferido), perderão a pontuação e colocação no ranking. Via de consequência o CLUBE (destino), igualmente não receberá pontuação ou se beneficiará de colocação no ranking do Atleta transferido;

REPRESENTAÇÃO PERANTE A FEDERAÇÃO

17º- Federada, a entidade CLUBE, adimplente com as obrigações assumidas junto a FEVAABA, far-se-á representada por dirigente ou competente preposto



CNPJ: 28.187.957/0001-08

- devidamente federado -, com poderes de representação outorgado por procuração pública, podendo formular requerimentos, participar de reuniões e exercer livremente seus direitos de federado;

18º- Federados, os indivíduos ATLETA CLUBE e ATLETA AVULSO, adimplentes com as obrigações assumidas junto a FEVAABA exercerão livremente seus direitos de federado;

SEÇÃO V - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VA'A / REPRESENTAÇÃO ESTADUAL JUNTO AO CAMPEONATO BRASILEIRO DE VA'A E COMPETIÇÕES NACIONAIS OFICIAIS

20º- A FEVAABA, integra, na condição de entidade co-fundadora, a Confederação Brasileira de Va'a - CBVAA ao tempo em que se submete à observância das regras e normas da referida representação nacional do Va'a;

21º- A FEVAABA, enquanto representante máximo do Va'a no Estado da Bahia é detentora da chancela de acesso à Confederação Brasileira de Va'a - CBVAA, assegurada aos pretensos confederados que reúnam as seguintes condições:

I- Estar comprovadamente vinculado, mediante a devida filiação, associação, agremiação ou contratação a uma entidade federada CLUBE;

II- Manifestar interesse, optando por se confederar à CBVAA através da FEVAABA;

III- Estar adimplente com as obrigações assumidas junto a FEVAABA;

IV- Declarar reconhecer a Confederação Brasileira de Va'a - CBVAA, enquanto representante máximo do esporte Va'a no Brasil, sujeitando-se aos atos, estatutos, diretrizes que regem e norteiam a Confederação, seu Regimento, Regulamento de Provas, regras, avisos de prova e demais normas que regem o esporte em âmbito nacional;

V- Efetuar o pagamento da anuidade confederativa;



CNPJ: 28.187.957/0001-08

Parágrafo Único - É vedada a pretensão de confederação e efetivação desta, através de mais de 01 (uma) federação estadual;

22º- Apenas federados ATLETA CLUBE (individualmente ou por equipe), vinculados a qualquer entidade, igualmente federada, receberá a chancela da FEVAABA para exercer a representação estadual junto ao Campeonato Brasileiro de Va'a e competições nacionais oficiais, recebendo status de "REPRESENTANTE DO ESTADO DA BAHIA";

SEÇÃO VI - CAMPEONATO BAIANO DE VA'A E CALENDÁRIO EVENTOS

23º - A FEVAABA promoverá, anualmente, o Campeonato Baiano de Va'a, única competição OFICIAL do Va'a no Estado da Bahia;

Parágrafo Único - Além do Campeonato Oficial, a FEVAABA promoverá eventos esportivos, provas e competições compondo o Calendário Anual do Va'a no Estado da Bahia;

24º - O Campeonato Baiano de Va'a e demais eventos esportivos, provas e competições OFICIAIS serão planejados, desenvolvidos e operacionalizados única e exclusivamente pela FEVAABA, no exercício de sua autoridade e autonomia regulamentadora do esporte Va'a no Estado da Bahia;

§1º- As regras, normas, modelo de eventos, etapas, quantidades de etapas, formato de provas, possibilidade de descarte, pontuação, ranqueamento etc., serão estabelecidos a critério da FEVAABA e materializados no Regulamento de Eventos, Provas e Competições de Va'a no Estado da Bahia;

§2º- É vedado a realização / promoção dos eventos esportivos, provas e competições oficiais, que compõe o Calendário Anual do Va'a no Estado da Bahia em conjunto com outros esportes, que não o va'a. Ressalvada a exceção para esportes convidados, mediante previsão expressa em regulamento próprio;



CNPJ: 28.187.957/0001-08

SEÇÃO VII - CHANCELAS/ SANÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO BAIANO DE VA'A EVENTOS ESPORTIVOS, PROVAS E COMPETIÇÕES OFICIAIS E CALENDÁRIO EVENTOS

25º - Os eventos esportivos, provas e competições OFICIAIS poderão ser promovidos diretamente pela Federação ou chancelados/sancionados a entidades outras, federadas ou não, denominadas "ANFITRIÃS";

§1º- Entidades Anfitriãs, pretendentes a organizar eventos esportivos, provas e competições OFICIAIS que envolvam a Va'a no Estado da Bahia ou mesmo etapas do Campeonato Baiano de Va'a, devem submeter-se às normas específicas, requisitos e aos regramentos estabelecidos no presente instrumento, para obterem a devida chancela/sanção da FEVAABA;

§2º- É condição - *sine qua non* - para concessão da chancela/sanção da FEVAABA, às entidades Anfitriãs, a utilização da equipe de arbitragem / fiscalização da própria federação nos eventos esportivos, provas e competições oficiais que envolvam a Va'a no Estado da Bahia. Tal exigência visa garantir o fiel cumprimento do regulamento de provas da FEVAABA, das regras e normas que regem o esporte e, sobretudo, a segurança e harmonia na prática esportiva;

§3º- A FEVAABA, no exercício de sua autoridade e autonomia regulamentadora do esporte Va'a no Estado da Bahia estabelecerá e exigirá valor de chancela/sanção (inclusive equipe de arbitragem / fiscalização da federação), às entidades ANFITRIÃS e;

§4º- É assegurado a FEVAABA o correspondente a 15% (quinze por cento) do valor das inscrições nos eventos esportivos, provas e competições oficiais da FEVAABA ou mesmo etapas do Campeonato Baiano de Va'a, organizados por entidades ANFITRIÃS;

26º - Aos Federados CLUBES serão assegurados direito de preferência na pretensão em organizar eventos esportivos, provas e competições oficiais da FEVAABA ou mesmo etapas do Campeonato Baiano de Va'a, cabendo aos interessados manifestarem interesse no período estabelecido em edital próprio e comprovar capacidade de exequibilidade das exigências deste documento;



CNPJ: 28.187.957/0001-08

§1º - Em havendo mais de um ORGANIZADOR interessado na organização do mesmo evento esportivo, provas, competições ou mesmo etapas, o vencedor será decidido por sorteio nos termos edital próprio;

27º - A entidade ANFITRIÃ responsável pela organização do evento esportivo, provas, competições ou mesmo etapas, que não cumprir as normas específicas, requisitos e aos regramentos estabelecidos pela FEVAABA, ficará sujeita à penalidade de multa e impedimento de organizar novos eventos por um período de 02 (dois) anos;

SEÇÃO VIII - DA SEGURANÇA

28º - A FEVAABA primará, incondicionalmente, pela segurança na prática do va'a, seja recreativa ou esportiva, impondo a todos, sobretudo aos entes federados, a obrigatoriedade na utilização dos equipamentos e dispositivos de segurança e salvatagem dispostos nas normas da Federação Internacional de VA'A - FIV (International Va'a Federation - IVF), regulamentos da Confederação Brasileira de Va'a - CBVA'A e, da própria Federação Baiana de Va'a - FEVAABA;

I- A segurança é prioridade e deve ser observada por Atletas/competidores e Equipes, entidades federadas - CLUBES e, sobretudo pelas entidades Anfitriãs;

II- É obrigatória a utilização - vestido - de equipamentos individuais de segurança que permitam a flutuação pessoal do Atleta/competidor, tais como colete salva-vidas e/ou auxiliares de flutuação, CLASSE V - fabricado para emprego exclusivo em atividades esportivas, conforme NORMAN 03/DPC - (Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte, e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas). É vedado o uso de salva-vidas de cintura;

Parágrafo Único - A FEVAABA, no exercício de sua autoridade e autonomia regulamentadora do esporte Va'a no Estado da Bahia, poderá realizar inspeções junto aos CLUBES federados, de modo a observar a efetiva presença e utilização dos itens de segurança obrigatórios nas modalidades do va'a e equipamentos individuais de segurança, suas especificações, qualidade e conservação;



CNPJ: 28.187.957/0001-08

SEÇÃO IX - TRIBUNAL DESPORTIVO DE VA'A

29º - Deverá ser criado o Tribunal Desportivo de Va'a da FEVAABA, com o intuito de submeter todas as demandas disciplinares ocorridas em eventos de sua chancela, visando julgar atletas, clubes e apoiadores, antes de submeter ao 2º grau de jurisdição, no caso o Superior tribunal de Justiça desportiva (STJD);

SEÇÃO X - DOS MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

30º - A FEVAABA manterá diversos canais de comunicação oficiais, tais como sites e redes sociais, nos quais serão divulgados os comunicados, circulares, dentre outra notícias importantes: www.fevaaba.com.br; *Facebook*- www.facebook.com/fevaaba; *Instagram*- [@fevaaba](https://www.instagram.com/fevaaba). Não obstante a FEVAABA utilizará como meio de comunicação oficial o [Site FEVAABA](#) e o correio eletrônico [E-mail](#) ;

SEÇÃO XI - DA VIGÊNCIA E REFORMA DO REGIMENTO

31º - O presente Regimento Interno da Federação Baiana de Va'a - FEVAABA, vigerá por tempo indeterminado;

32º - A Federação de Canoagem Polinésia/ Va'a da Bahia - FEVAABA, representante máximo do esporte no estado, detentora de autoridade e autonomia regulamentadora, poderá modificar interpretação, rever, reformar e alterar no todo ou em parte o presente regimento.

Salvador, 30 de março de 2026


Lenilson Vilas Boas
Presidente

Federação de Canoagem Polinésia/ Va'a da Bahia